



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para executar obra de construção da Unidade Básica de Saúde – Porte I, com fornecimento de material e mão de obra, por intermédio de Recursos NOVO PAC - Programa 3600020230050 - Proposta nº. 11221619000124002.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ART 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21 / JUSTIFICATIVA

O Município de Naviraí, localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, possui 50.457 habitantes, densidade demográfica de 15,82 hab/km², IDH 0,700. Propõe-se a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde para atender a demanda reprimida do Município. Além disso, a Unidade de saúde mais próxima do local proposto está localizada há mais 5 km de distância. A Unidade Básica de Saúde proposta permitirá a expansão das equipes de saúde para atendimento nesta região com maior vulnerabilidade social. A proposta visa a promoção e a prevenção da saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação, garantindo acesso e atenção integral aos serviços de saúde, que beneficiará mais de 5.000 usuários do SUS residentes na área de intervenção.

A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) do tipo Porte I, para o bairro Central, na cidade de Naviraí, é uma ação estratégica e necessária para atender às crescentes demandas da população por serviços de saúde de qualidade e acessíveis.

Esta necessidade decorre da avaliação atual de cobertura de assistência à saúde na região, que se mostra insuficiente para suprir as necessidades da comunidade, gerando longos períodos de espera por atendimento e sobrecarregando outras unidades. Esta inadequação atual implica enfrentamentos diários pela população, que necessita de serviços primários de saúde, como consultas, pequenos procedimentos, vacinação e acompanhamento de doenças crônicas, em sua própria localidade.

A justificativa para a contratação fundamenta-se, portanto, na essencialidade de se estabelecer uma UBS que esteja em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde.

Um posto de saúde de Porte 1 é fundamental para garantir que todos os membros da comunidade tenham acesso a serviços básicos de saúde, independentemente de sua localização geográfica ou situação socioeconômica. Isso promove equidade no acesso aos cuidados de saúde.

Os postos de saúde de porte 1 são geralmente centros de atenção primária, onde os pacientes podem receber cuidados básicos de saúde, bem como, encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário. Fortalecer a atenção primária é fundamental para um sistema de saúde eficaz e sustentável.

A construção de Unidade Básica de Saúde consta na Política Nacional de Atenção Básica - Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) para Equipes de Saúde da Família conforme Portaria nº 2.226/GMMS de 18 de setembro de 2009. Elas são projetadas para atender uma população maior e oferecer uma gama mais ampla de serviços em comparação com UBS de tipos menores. Elas são fundamentais para proporcionar cuidados de saúde preventivos, promover a saúde comunitária e gerenciar doenças crônicas de forma eficaz. Além disso, a presença de uma UBS em uma comunidade pode melhorar a qualidade de vida dos moradores, reduzir as filas e o tempo de espera em hospitais e outros centros de saúde especializados.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3. DO RELATÓRIO

3.1 Legislação Específica Para o Objeto:

Esta equipe identificou legislação específica afeta ao objeto estudado, que foram consideradas no presente estudo, conforme abaixo descrito:

- I. ABNT NBR 8681, Ações de segurança nas estruturas – Procedimento;
- II. ABNT NBR 6120, Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
- III. ABNT NBR 6123, Forças devido ao vento;
- IV. ABNT NBR 7212, Execução de concreto dosado em central;
- V. ABNT NBR 12655, Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- VI. ABNT NBR 16886, Concreto – Amostragem de concreto fresco;
- VII. ABNT NBR 5738, Concreto – Procedimento para moldagem e cura de corpos de prova;
- VIII. ABNT NBR 7480, Aço destinado as armaduras para estruturas de concreto armado;
- IX. ABNT NBR 5589, Arame de baixo teor de carbono;
- X. ABNT NBR 14931, Execução de estruturas de concreto armado, protendido e com fibras – Requisitos;
- XI. ABNT NBR 6118, Projeto de estruturas de concreto – Procedimentos;
- XII. ABNT NBR 7007, Aços carbono e aços microligados para barras e perfis laminados a quente para uso estrutural;
- XIII. ABNT NBR 16754, Bobinas e chapas finas de aço multiconstituído, laminadas a quente, de alta resistência mecânica – Especificação;
- XIV. ABNT NBR 6648, Bobinas e chapas grossas de aço-carbono para uso estrutural – Especificação;
- XV. ABNT NBR 6355, Perfis estruturais de aço formados a frio – Padronização;
- XVI. ABNT NBR 15980, Perfis laminados de aço para uso estrutural – Dimensões e tolerâncias;
- XVII. ABNT NBR 8800, Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
- XVIII. ABNT NBR 14762, Dimensionamento de estruturas de aço constituídas por perfis formados a frio;
- XIX. Manual ABCEM (Associação Brasileira de Construção em Aço), Execução de estruturas de aço – Práticas recomendadas;
- XX. Manual CBCA (Centro Brasileiro de Construção em Aço), Projeto e Durabilidade;
- XXI. Manual CBCA (Centro Brasileiro de Construção em Aço), Tratamento de superfície e pintura;
- XXII. Manual CBCA (Centro Brasileiro de Construção em Aço), Transporte e montagem.
- XXIII. ABNT NBR 5626, Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção;
- XXIV. ABNT NBR 5680, Dimensões de tubos de PVC rígido;
- XXV. ABNT NBR 5683, Tubos de PVC – Verificação da resistência à pressão hidrostática interna; ABNT NBR 10281, Torneiras – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXVI. ABNT NBR 16749, Aparelhos sanitários - Misturadores – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXVII. ABNT NBR 16727-2, Bacia sanitária - Parte 2: Procedimento para instalação;
- XXVIII. ABNT NBR 16728-2, Tanques, lavatórios e bidês Parte 2: Procedimento para instalação;
- XXIX. ABNT NBR 16731-2, Mictórios - Parte 2: Procedimento para instalação;
- XXX. ABNT NBR 13713, Instalações hidráulicas prediais – Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático – Requisitos e métodos de ensaio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XXXI. ABNT NBR 14011, Aquecedores instantâneos de água e torneiras elétricas – Requisitos;
- XXXII. ABNT NBR 14121, Ramal predial - Registro tipo macho em ligas de cobre – Requisitos;
- XXXIII. ABNT NBR 14162, Aparelhos sanitários – Sifão – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXXIV. ABNT NBR 14877, Ducha Higiênica – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXXV. ABNT NBR 14878, Ligações flexíveis para aparelhos hidráulicos sanitários – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXXVI. ABNT NBR 15206, Instalações hidráulicas prediais – Chuveiros ou duchas – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXXVII. ABNT NBR 15423, Válvulas de escoamento – Requisitos e métodos de ensaio;
- XXXVIII. ABNT NBR 15704-1, Registro – Requisitos e métodos de ensaio – Parte 1: Registros de pressão;
- XXXIX. ABNT NBR 15705, Instalações hidráulicas prediais – Registro de gaveta – Requisitos e métodos de ensaio;
- XL. ABNT NBR 15857, Válvula de descarga para limpeza de bacias sanitárias – Requisitos e métodos de ensaio;
- XLI. ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- XLII. ABNT NBR 5419:2015 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- XLIII. Norma NDU001 - Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária a Edificações Individuais. (ENERGISA); ABNT NBR 14565:2019 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais (baseada na ISO/IEC 11801-1);
- XLIV. ABNT NBR 5474 – Eletrotécnica e Eletrônica – conectores elétricos;
- XLV. ABNT NBR 5471 – Condutores Elétricos;
- XLVI. ABNT BNR 14565 - Procedimentos básicos para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada.

3.2 Licitação Anterior:

O objeto estudado não foi adquirido pela Administração nos últimos 03 anos portanto o presente estudo não teve como parâmetro contratação anterior.

3.3 Necessidade de Consolidação da Demanda para toda a Estrutura:

Após a Solicitação da Demanda verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante e a aquisição não requer consolidação.

3.4 Modalidade de Licitação (Utilizando o Meio Eletrônico ou Não), com suas devidas justificativas:

Optamos pela modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA, dispensando, portanto, a presente justificativa. Uma vez que, a legislação atual preconiza a sua preferência pelo modo eletrônico, conforme disposição do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21

4.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Ordem de Serviço.

4.2 Do Prazo para início

O prazo para início será de até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota de empenho e/ou ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.3 Do Local e prazo de entrega:

A execução do serviço deverá obedecer ao cronograma físico financeiro, devendo ser respeitada as etapas de execução para o período de 12 (doze) meses.

Local de execução do serviço: Rua Henrique Dias, S/N, Centro, Naviraí/MS.

4.4 Da Vigência da Contratação:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.5 Da forma do recebimento:

O recebimento se dará nos moldes do art. 140 da lei 14.133/21:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto será recebido:

Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no termo de referência e contrato;

Definitivamente – após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, que ocorrerá mediante termo detalhado, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6 Do Prazo para eventual substituição:

Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e demais anexos, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta), a contar da notificação da contratante.

4.7 Do Prazo para o Pagamento:

O pagamento será parcelado de acordo com o cronograma físico financeiro – anexo II, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados e dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- e) A comprovação da Regularidade Trabalhista (CNDT)
- f) O pagamento da primeira medição estará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo “identificação” na Ficha cadastral do INSS (CEI) o nome da “Prefeitura Municipal de Naviraí”;
- g) O pagamento da última medição será condicionado, obrigatoriamente, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do CEI, com o valor mínimo de 20% sobre o montante da Obra.

A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento, da nota fiscal.

Deverá constar o número do Empenho na Nota Fiscal a ser emitida.

Sri
alle



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.8 Da modalidade licitatória recomendada

Recomenda-se como modalidade de licitação, a CONCORRÊNCIA, com fundamento no art. 28, inciso II c/c art. 6, inciso XXXVIII, ambos da Lei nº 14.133/21.

A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A construção de UBS Porte I, por suas características e finalidades, se enquadram no conceito de **obra** conforme estabelecido pela Lei n. 14.133, de 2021. Primeiramente, a construção de UBS Porte I envolve uma série de atividades que, por força de lei, são privativas das profissões de engenheiro e arquiteto, conforme disposto no art. 6º, inciso XII da referida lei. Essas atividades englobam desde o planejamento e projeto estrutural até a execução e supervisão das obras, garantindo que todas as normas técnicas e regulatórias sejam atendidas, o que exige a atuação de profissionais devidamente qualificados e habilitados.

Além disso, a construção de UBS Porte I implica uma intervenção substancial no meio ambiente e nas características originais dos bens imóveis onde são edificadas. Este processo de edificação não apenas inova o espaço físico da natureza, transformando terrenos previamente não urbanizados ou com destinações diferentes em unidades de saúde, mas também altera significativamente as características originais dos imóveis. A criação dessas estruturas de saúde representa uma inovação substancial no espaço físico e funcional dos locais, tornando-os aptos a atender às demandas da população local por serviços médicos da Atenção Primária à Saúde.

4.9 Demais requisitos que se julgar necessário para o objeto:

Registro ou prova de inscrição em nome da empresa e do(s) se (s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante e prova de regularidade de situação junto ao CREA ou CAU.

Certidão Acervo Operacional – CAO, a qual deve ser requerida ao CREA pela pessoa jurídica (empresa que executou a obra/serviço), instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do (s) CREAS, o registro da (s) anotação (ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada (s), conforme preceitua o art. 53 da Resolução nº 1.137/2023 CONFEA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	50%
1.4.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	1.357,91	678,95
1.5.3	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	KG	3.213,78	1.606,89

Comprovação de que os **responsáveis técnicos** referidos no item anterior são detentores de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA / CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelos Conselhos, que comprove ter o profissional, executando para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	50%
1.4.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 11,5X19X19 CM (ESPESSURA 11,5 CM) E	M²	1.357,91	678,95

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021			
1.5.3	FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALACAO DE ESTRUTURA METALICA, COM LIGACAO SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPA METALICAS, MAO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	KG	3.213,78	1.606,89

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE – ART 18, § 1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/21

Os quantitativos e valores referenciais foram extraídos da planilha orçamentária, elaborada pelo setor competente, a qual se encontra acostada a este Estudo Técnico Preliminar – anexo I, a qual representa o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a execução do objeto.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART 18, § 1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/21

A partir dos estudos realizados para o presente objeto estudado, foram identificadas a seguinte solução de mercado:

Solução 1 – Construção por meios próprios (direto)

Solução 2 – Contratação de empresa especializada (indireto)

Análise:

Em análise a possíveis soluções apresentadas, a solução que melhor atende a necessidade da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, é a solução 02, considerando ainda, que o município não possui mão de obra especializada, material e equipamentos, para a devida execução, vejamos: A terceirização da execução de obras pela prefeitura pode trazer diversas vantagens, tanto para a administração pública quanto para os munícipes.

1. Especialização

Empresas especializadas têm conhecimento técnico e experiência na execução de obras, o que pode resultar em maior eficiência e qualidade no trabalho realizado.

2. Redução de Custos

A terceirização pode reduzir custos operacionais, já que empresas privadas frequentemente conseguem obter materiais e serviços a preços mais competitivos devido à sua escala de operação e relações estabelecidas com fornecedores.

3. Agilidade na Execução

Empresas privadas geralmente têm mais flexibilidade e capacidade de mobilizar recursos rapidamente, o que pode acelerar a execução das obras.

4. Foco na Gestão

Ao terceirizar, a prefeitura pode concentrar seus esforços na gestão e supervisão das obras, garantindo que os projetos atendam às necessidades da comunidade e cumpram os prazos e orçamentos.

5. Inovação e Tecnologia

Empresas do setor privado podem estar mais atualizadas em relação a novas tecnologias e práticas de construção, trazendo inovações que podem melhorar a eficiência e a sustentabilidade das obras.

Além disso, a terceirização de obras é uma prática adotada na área pública por outros órgãos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Local: Lucas do Rio Verde/MT

Órgão: MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Unidade executora: 280 - Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT

Vigência: de 27/01/2025 a 22/05/2026

Id contrato PNCP: 24772246000140-2-000004/2025

Fonte: Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 24772246000140-1-000200/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA (FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS) PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE DAS ARARAS - PORTE IV, CONVÊNIO PAC GOVERNO FEDERAL Nº 11386.0560001/24-010, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT.

Local: Buri/SP

Órgão: MUNICIPIO DE BURI

Unidade executora: 10.2025 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Vigência: de 17/01/2025 a 17/01/2026

Id contrato PNCP: 46634382000106-2-000122/2025

Fonte: JL Alves Gestão

Id contratação PNCP: 46634382000106-1-000407/2024

Objeto:

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) UNIDADE BASICA DE SAUDE - UBS**, NA RUA VEREADOR VALDEMAR LOPES DE OLIVEIRA, S/Nº - BAIRRO SÃO JOSÉ NO MUNICIPIO DE BURI SP, CONTEMPLADA ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 11813.7740001/24-001 COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Local: Porto Murtinho/MS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade executora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MURTINHO

Vigência: de 29/10/2024 a 27/04/2026

Id contrato PNCP: 11160486000141-2-000020/2024

Fonte: Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 03107539000132-1-000157/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 01 NA COLONIA BOCAIUVAL DE ACORDO COM A PROPOSTA Nº 36000002847/2023 REFERENTE AO PROGRAMA PAC DO GOVERNO FEDERAL - CONSTRUÇÃO UNIDADES BASICAS DE SAÚDE.

Portanto, a presente solução é a mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das reais necessidades da Prefeitura de Naviraí/MS.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/21

De acordo com a formação de preços, realizada pelo setor competente, de acordo com artigo 23 da NLLC, o valor estimado para contratação é o montante de R\$ 2.205.331,40 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme disposto na planilha orçamentária, utilizando como referências a tabela Sinapi nov/24, Agesul jun/24 e SBC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nov/24:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		RESPONSÁVEL ORÇAMENTO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ		ENGELUIGA	
SECRETARIA DE OBRAS			
RESUMO DA OBRA			
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I - CENTRO		RESPONSÁVEL ORÇAMENTO	
MUNICÍPIO: NAVIRAÍ - MS			
LOCAL: R. HENRIQUE DIAS, S/N - CENTRO III NAVIRAÍ-MS		FABIO MARQUES RIBEIRO	
SIST. PREP. ADEQUAÇÃO/CONDIÇÃO: UNIDADE PROVIDORIZADA SMC (NOVEMBRO/2024)		CNEA - 45.276-MS	
ITEM	DESCRIÇÃO	% DE DESONERAZÃO	CUSTO TOTAL C/ BEN Q/ OBR
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,96%	R\$ 87.813,16
1.2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	4,94%	R\$ 108.881,90
1.3	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	18,33%	R\$ 404.201,96
1.4	VEDAÇÃO	7,01%	R\$ 154.697,37
1.5	COBERTURA	7,53%	R\$ 165.994,85
1.6	REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS	12,14%	R\$ 267.737,33
1.7	ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS	7,01%	R\$ 154.636,91
1.8	PISO	3,30%	R\$ 72.675,97
1.9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIAS/DRENO / PLUVIAL	4,81%	R\$ 105.810,56
1.10	LOUÇAS, METAS E ACESSÓRIOS	3,78%	R\$ 83.404,16
1.11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SIDA	7,82%	R\$ 174.838,88
1.12	PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	0,39%	R\$ 8.638,26
1.13	URBANIZAÇÃO	1,12%	R\$ 24.795,41
1.14	PINTURA	4,39%	R\$ 94.711,36
1.15	PEDRAS, BANCADAS E DIVISÓRIAS	0,91%	R\$ 20.089,53
1.16	CLIMATIZAÇÃO	3,60%	R\$ 78.393,18
1.17	CABEAMENTO ESTRUTURADO	0,50%	R\$ 10.936,95
1.18	GASES MEDICINAIS	1,43%	R\$ 31.584,44

1.19	OTV	0,49%	R\$ 10.749,42
1.20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2,54%	R\$ 55.895,79
1.21	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4,22%	R\$ 93.057,12
1.22	LIMPEZA FINAL	0,10%	R\$ 2.202,87
		100,00%	R\$ 2.365.531,49

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ART 18, § 1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/21

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a Contratação de empresa especializada, para executar a obra de Construção da Unidade Básica de Saúde – Porte I, com fornecimento de material e mão de obra, por intermédio de Recursos NOVO PAC - Programa 3600020230050 - Proposta nº. 11221619000124002.

Deverá ser empregada as normas técnicas vigentes, os manuais do fabricante, bem como as boas práticas da engenharia.

A contratação destina-se a execução de obra de engenharia, que visa a execução das etapas abaixo relacionadas, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento:

- I. Serviços preliminares;
- II. Movimentação de terra;
- III. Estrutura de concreto armado;
- IV. Vedação;
- V. Cobertura;
- VI. Revestimento de paredes e tetos;
- VII. Esquadrias, ferragens e vidros;
- VIII. Piso;
- IX. Instalações hidráulicas/sanitárias/dreno/pluvial;
- X. Louças, metais e acessórios;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- XI. Instalações elétricas e spda;
- XII. Prevenção de combate a incêndio e pânico;
- XIII. Urbanização;
- XIV. Pintura;
- XV. Pedras, bancadas e divisórias;
- XVI. Climatização;
- XVII. Cabeamento estruturado;
- XVIII. Gases medicinais;
- XIX. CFTV;
- XX. Serviços complementares;
- XXI. Administração local;
- XXII. Limpeza final.

A execução dos serviços/materiais deverá sempre obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relativas a cada tipo de serviço, bem como às boas práticas da construção civil relacionadas em literatura especializada.

Todas as etapas da referida obra deverão obedecer às especificações técnicas contidas nos memoriais descritivos, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos integrantes deste procedimento.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ART 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis. E também:

- I. As UBSs são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). Elas oferecem serviços de saúde primário, como consultas, vacinas, curativos, injeções, coleta de exames e tratamento odontológico.
- II. Aumenta o acesso à saúde.
- III. Melhora a qualidade de vida.
- IV. Contribui para a redução de encaminhamentos para hospitais.
- V. Promove a saúde.
- VI. Permite a adequação dos serviços de acordo com as necessidades da população.
- VII. Permitir a expansão das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB), de multiprofissionais (eMulti) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de forma a ampliar o acesso e a cobertura da Atenção Primária no SUS.

11. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ART 18, § 1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/21

O objeto estudado não requer adequações do ambiente do órgão.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART 18, § 1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/21

O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO - ART 18, § 1º, INCISO XII DA LEI Nº 14.133/21

Para a presente contratação, verifica-se o impacto ambiental abaixo relatado, sendo sugeridas as ações pontuadas a seguir para combater/diminuir os efeitos:

A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto no 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

Declaração Ambiental nº. 005/2025.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que: **É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.**

15. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

15.1 Análise de Riscos:

FASE DE ANÁLISE		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores		
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato		
RISCO 01		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
I.	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos	Equipe de planejamento
	2. Consultar processos anteriores do órgão	
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Verificar o meio legal mais célere possível, para que o trabalho da Administração não seja prejudicado, em face da falta do serviço.	Equipe de planejamento/setor de licitação.
RISCO 02		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano	
I.	Valores superiores aos estimados para a contratação dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Elaborar a formação de preços, consoante art. 23 da Lei nº 14.133/21	Equipe de planejamento/setor de compras
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Descartar valores superfaturados e/ou inexequíveis, refazendo a formação de preços.	Equipe de planejamento/setor de compras

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'see' or similar, with a large flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FASE DE ANÁLISE			
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores			
<input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato			
RISCO 01			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
I.	Atraso na Execução de Serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal de contrato designado. 2. Adoção do diário de obras.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato	
RISCO 02			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
I.	Ineficiência da prestação do serviço		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- Fiscalização por parte do fiscal designado e detalhar a especificação do serviço em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato	
RISCO 03			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
I.	Serviço em desacordo com o solicitado		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência/contrato.	Fiscal do Contrato	
Id.	Ação de Contingência	Responsável	
I	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato	
RISCO 04			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
I.	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
I.	1. Exigir da contratada profissional certificado; 2. Aplicação de penalidade	Fiscal do Contrato	

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Exigir a troca do profissional	Fiscal do Contrato
RISCO 05		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id.	Dano	
I.	Material de baixa qualidade	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização por parte do fiscal	Fiscal do Contrato
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Exigir a troca 2. Solicitar que seja utilizado material conforme documentos elaborados pelo setor de engenharia.	Fiscal do Contrato/Gestor do contrato

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Fica designado como fiscal do presente contrato o Servidor Helder Matsubara, matrícula nº 7596-5, tendo como Fiscal Suplente o Servidor Flávio Roberto Vendas Tanus, matrícula nº 2556/9.

19.2 Fica designado como Gestora do Contrato, a servidora Debora Cristina Imbriani Martins, matrícula nº 3261-1, tendo como gestora suplente a servidora Taine Fabrine de Souza Moura, matrícula nº 7453-5.

São competências do gestor do contrato:

Segundo o artigo 6º do Decreto Municipal 39/2023, o fiscal de contratos terá as seguintes atribuições:

I - Controlar a vigência do contrato e comunicar às Gerências Municipais responsáveis pelo contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

III - Analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos; IV - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado; VII - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

VI - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que ele seja formalizado mediante termo de Apostilamento;

VII - Acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§ 3º O gestor de contratos poderá gerir mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo vedado mais de 1 (um) gestor para o mesmo instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Deverá ainda:

- Solicitar da Contratada, para as obras e serviços de engenharia, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas, para cada habilitação específica (quando for o caso);
- Naquilo que lhe couber, antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual sempre que relatados pelo fiscal do contrato;
- Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor desta pasta;
- Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, momento que será necessário parecer Jurídico da Procuradoria adjunta;
- Verificar sempre, junto ao mercado, se o valor contratual representa ainda a vantajosidade econômica a Administração Municipal sobre a contratação, encaminhando a Procuradoria Jurídica Adjunta possíveis reequilíbrios econômico financeiro à menor valor do que o contratado.
- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Encaminhar com ANTECEDÊNCIA mínima de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de aditivo de quantitativo, quando necessário, para a emissão de Parecer Jurídico e formalização de Termo Aditivo e nota de empenho;
- Manifestar quando à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias do seu vencimento, verificando sempre se há previsão orçamentária para tal, bem como o interesse da Contratada na prorrogação do prazo;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo a cada material/serviço recebido;
- Emitir junto ao Fiscal de contrato, o relatório conclusivo referente a presença ou não de intercorrências leves, moderadas ou graves, concluindo pelo atendimento ou não das disposições contratuais;
- Verificar ao final da contratação a existência de pagamentos pendentes, bem como possíveis saldo de empenhos, providenciando a solicitação de cancelamento destes;
- Encaminhar ao Núcleo de Gestão de Contratos o relatório final, informando a total liquidação das notas fiscais/faturas/recibos, anulações de empenho (quando necessário), para a devida emissão do Termo de Encerramento de Contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

São competências do fiscal de contrato

Segundo o artigo 5º do Decreto Municipal 39/2023, o fiscal de contratos terá as seguintes atribuições:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;*
 - II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;*
 - III - Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;*
 - IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;*
 - V - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;*
 - VI - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;*
 - VII - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;*
 - VIII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;*
 - IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;*
 - X - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;*
 - XI - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;*
 - XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;*
 - XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;*
 - XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;*
 - XV - Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;*
 - XV - Outras atividades compatíveis com a função.*
- § 1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.*
- § 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.*
- § 3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.*

Deverá ainda:

- Conhecer o contrato e seu objeto bem como todos os serviços descritos no Edital, Projeto Básico/termo de referência e seus apensos;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Observar o cronograma de execução estabelecido no contrato ou no Projeto Básico/Termo de Referência para a emissão de ordem de execução de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período (de acordo com seu respectivo empenho e cláusulas contratuais), bem como sua validação legal;
- Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
- Em caso de dúvida, buscar auxílio para que efetue corretamente o atesto ou a medição, atentando-se ao fato de que poderá propor o acréscimo ou supressão dos serviços, porém em estrita observância ao disposto no contrato (Art. 125 da Lei 14.133/2021);
- Verificar no ato da entrega dos bens e/ou serviços se eles estão em estrita conformidade com o objeto do contrato, caso contrário rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que prevê o contrato e o processo licitatório;
- Só permitir a subcontratação se autorizada no Contrato, bem ainda sob apreciação da legalidade por parte da Assessoria Jurídica;
 - Não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), reportando-se a eles sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados (quando for o caso);
- Fazer rigoroso controle de quantitativo de saldo do objeto contratado, observando o que já foi pedido, realizado e liquidado, com a finalidade de prever ANTECIPADAMENTE eventuais aditivos ou necessidade de nova contratação encaminhando ao Gestor de Contratos para as devidas providências;
- Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao Gestor desta Pasta, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas das áreas de controle da Administração Municipal ou controle externo;
- Emitir o Termo de Recebimento Provisório a cada material/serviço recebido ou a cada medição realizada na obra ou serviço de engenharia;
- Emitir junto ao Gestor de contrato, o relatório conclusivo referente a presença ou não de intercorrências leves, moderadas ou graves, concluindo pelo atendimento ou não das disposições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO:

Gerência de Saúde

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO ETP:

Contratação Complexa - Técnico Responsável (ETP): Fabiano Costa – Gerente do Núcleo de Planejamento e Georreferenciamento

Matricula ou Portaria: Matricula nº. 87440

Contato Direto: (67) 8112-0833 E-mail: planejamento@navirai.ms.gov.br

Naviraí-MS, 07 de fevereiro de 2025.

Angela Cristina R. da Cunha Castro Lopes

Gerente de Saúde

Decreto nº 10 de 02/01/2025

Fabiano Costa

Gerente do Núcleo de Planejamento e Georreferenciamento

Debora Cristina Imbriani Martins

Gestora do Contrato